

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

CONTRATO Nº 14/2026 DE ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE VESTIBULAR 2027 DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por sua Diretora, **Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Miguéli**, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.316.818-81, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.555.513/0001-90, estabelecida na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1.565, Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Evandro Tansini, inscrito no CPF/MF sob nº 049.828.076-47, e por seu Diretor Financeiro, Gabriel Lima Costa de Barros, inscrito no CPF/MF sob nº 401.212.818-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, nos termos da Proposta Técnica e Comercial nº 53/2026, anexa ao Despacho Inicial do Memorando nº 474/2026, com estrita observância às particularidades constantes do Termo de Referência (Anexo V deste Contrato).

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Técnica e Comercial nº 53/2026, de 19 de maio de 2026, inserta no Despacho Inicial do Memorando nº 474/2026, bem como os Anexos que acompanham o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c os artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, conforme ato administrativo contido no Despacho 9 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 33/2026.

§1º. Os serviços serão prestados mediante execução indireta.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 22.260/2023, e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente pelo recolhimento direto das taxas de inscrição pelos candidatos ao Vestibular 2027 da **FACULDADE**, a saber R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato, conforme Proposta Técnica e Comercial nº 53/2026, de 19 de maio de 2026, inserta no Despacho Inicial do Memorando nº 474/2026, concluindo-se pela ausência de contraprestação financeira direta por parte da **FACULDADE**.

Parágrafo único. O valor de inscrição será arrecadado em conta bancária da **CONTRATADA**, a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

qual, com a respectiva cobrança diretamente de cada candidato, no ato de inscrição, assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Termo de Referência deste Contrato e na Proposta Técnica e Comercial nº 53/2026, de 19 de maio de 2026, inserta ao Despacho Inicial do Memorando nº 474/2026:

I- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II- executar rigorosamente os serviços discriminados no Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pela gestora do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

IV- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da gestora e/ou fiscal do Contrato, desde que compatíveis com as suas obrigações contratuais.

V- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados ocasionadas pela **CONTRATADA**, prepostos e/ou empregados;

VI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da instituição ou na localização de seu estabelecimento;

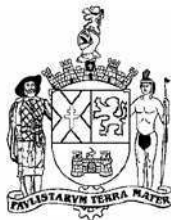
VIII- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

IX- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato, nos termos da proposta técnica;

X- indenizar a **FACULDADE** pelos comprovados prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato no tocante às suas obrigações contratuais, nos termos da proposta técnica;

XI- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos comprovadamente causados



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato no tocante as suas obrigações contratuais nos termos da proposta técnica, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção, se decorrente de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos e/ou empregados, garantido o contraditório e ampla defesa;

XIV- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XV- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI- observar, no que compete a execução dos serviços objeto deste contrato, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- não subcontratar o objeto deste Contrato. A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange às atividades acessórias abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet);
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador);
- c) Transporte local para os coordenadores.

XVIII- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XIX- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

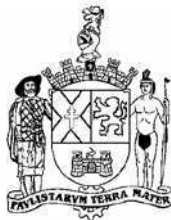
XX- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos comprovadamente causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência dos serviços prestados à **FACULDADE** decorrentes das suas obrigações contratuais, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Constituem, ainda, obrigações especiais da **CONTRATADA**:

I- Estabelecer, juntamente com a **FACULDADE**, as normas para o Vestibular 2027 em formato presencial, especialmente as regras, conteúdo programático da prova, calendário, publicidade,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

entre outras;

II- Fornecer apoio técnico à **FACULDADE** para elaboração do Edital do Vestibular 2027 e do Manual do Candidato, no que for pertinente às suas tarefas;

III- Divulgar o Edital nos sítios eletrônicos oficiais da **CONTRATADA**;

IV- Orientar os representantes da **FACULDADE** sobre os processos de inscrição e de matrículas para garantir a uniformidade no atendimento ao candidato;

V- Disponibilizar seu site para que os candidatos possam se inscrever, imprimir boleto, realizar pagamento via boleto bancário ou pix, confirmar inscrição, verificar local da prova, resultados, principalmente no tangente à seleção de cotistas;

VI- Dilatar o prazo final da inscrição, caso a **FACULDADE** considere necessário, bem como proceder a divulgação da informação;

VII- Arrecadar as taxas correspondentes à inscrição dos candidatos no Vestibular 2027;

VIII- Elaborar, imprimir, empacotar, transportar, aplicar e corrigir as provas do Vestibular 2027, adotando medidas de segurança quanto ao sigilo da prova e do gabarito;

IX- Aplicar as provas presencialmente, sem ônus para a **FACULDADE**, uma vez que as taxas de inscrição dos candidatos remunerarão a **CONTRATADA**;

X- Elaborar a prova do Vestibular 2027, para aplicação em formato presencial, em conformidade com a configuração estabelecida pela **FACULDADE**, a saber, 01 (uma) redação em Língua Portuguesa e 50 (cinquenta) questões objetivas, cada qual com 05 (cinco) alternativas, conforme discriminado no subitem 12.2.1.1 do Termo de Referência;

XI- Disponibilizar folha de respostas com leitura óptica e folha de redação;

XII- Indicar a quantidade de colaboradores (mão de obra) da **FACULDADE** para a aplicação da prova, inclusive para acompanhamento de PcD, considerando os parâmetros de aplicação definidos pela **CONTRATADA**, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data designada para sua realização, remunerando-os e fornecendo lanches para os que trabalharão presencialmente;

XIII- Constituir banca examinadora com profissionais habilitados para elaboração, análise e resposta da parte dissertativa da prova, bem como dos recursos provenientes desta;

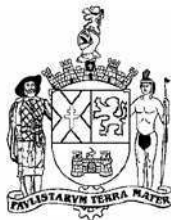
XIV- Garantir sistemas de segurança eficazes que impeçam possíveis fraudes, assegurando a lisura do certame;

XV- Designar 1 (um) Coordenador e Auxiliares de Coordenação de acordo com os seus parâmetros e quantitativos que serão disponibilizados para a aplicação da prova para os candidatos (podendo ser considerados colaboradores da Faculdade), incluindo as PcD, com o fim de assessorar e proporcionar todo o apoio necessário ao Vestibular 2027, considerando que ficará a cargo da **CONTRATADA** custear o transporte dos seus profissionais;

XVI- Treinar e coordenar a equipe que atuará na aplicação da prova do Vestibular 2027, que também será composta por colaboradores indicados pela **FACULDADE**;

XVII- Responsabilizar-se pela custódia das provas antes e depois de sua realização;

XVIII- Oferecer recursos específicos para candidatos com necessidades especiais (prova ampliada, hora adicional, ledor, transcritor, braile etc.), nos termos da proposta técnica, desde



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

que devidamente comprovado por laudos médicos;

XIX - Divulgar os gabaritos da prova em seu site;

XX- Divulgar os resultados da prova do Vestibular 2027, conforme prazos a serem definidos em comum acordo entre as partes;

XXI- Fornecer banco de dados:

- a) da relação de inscritos, assim que finalizado o período de inscrição correspondente;
- b) da relação dos aprovados no Vestibular 2027 nos períodos noturno e diurno, assim como todas as informações necessárias à convocação e matrícula daqueles;
- c) das informações preenchidas pelo candidatos no questionário, coletadas no ato da inscrição;

XXII- Emitir listas de classificações distintas para o sistema de cotas, considerando que a **FACULDADE** detém vagas de cotas raciais e cotas sociais, podendo o candidato, se o caso, se inscrever nas 03 (três) listas, a saber, lista geral, lista de cotas raciais e lista de cotas sociais;

XXIII- Responder aos recursos que eventualmente forem interpostos pelos candidatos;

XXIV- Emitir boletins de desempenho e listas de classificações;

XXV- Fornecer as notas da redação dos candidatos efetivamente matriculados para processo interno de nivelamento da **FACULDADE**, após a finalização da última chamada para matrícula;

XXVI- Proceder às convocações para matrícula previstas no Calendário previamente acordado entre as partes;

XXVII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e de seguros decorrentes da prestação dos serviços, observando que a **CONTRATADA** é uma fundação privada sem fins lucrativos

XXVIII- Arrecadar o total da receita proveniente das taxas de inscrição, não havendo repasse de valores para a **FACULDADE**;

XXIX- Assumir todas as despesas relativas ao Vestibular 2027, conforme previstas na Proposta Técnica;

XXX- Refazer, por sua conta e sem ônus para a **FACULDADE**, os serviços comprovadamente executados em desacordo com a proposta técnica e obrigações contratuais;

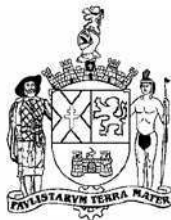
XXXI- A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar contas da receita e das despesas verificadas (composição de seus custos internos), porém deverá respeitar o valor da inscrição a ser cobrado aos candidatos, contido na proposta;

XXXII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as certidões e os documentos que forem exigidos para comprovação de manutenção das condições de habilitação requisitadas na contratação;

XXXIII- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor, aplicáveis ao contrato;

XXXIV- Oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários, relativos a assuntos e/ou fases de sua responsabilidade na elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027, em caso de demandas judiciais e administrativas eventualmente propostas contra a **FACULDADE**.

XXXV - Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença, pelo prazo de 06



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

(seis) meses, a contar da data de entrega dos arquivos de resultados finais à **CONTRATANTE**. Concluído o prazo, o material será descartado independentemente de comunicação prévia à **FACULDADE**. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

III- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

IV- Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na Cláusula Primeira, de comum acordo e com o respaldo técnico da **CONTRATADA**;

V- Publicar os editais e comunicados relativos ao Vestibular 2027 da **FACULDADE**, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos, sem prejuízo da obrigação de publicação por parte da **CONTRATADA**;

VI- Providenciar locais para a aplicação das provas especiais, arcando com eventuais custos;

VII- Ceder as dependências do prédio Barentz do campus da **FACULDADE**, com capacidade para 1.100 pessoas, para a aplicação de provas, sem ônus para a **CONTRATADA**. Caso necessário, poderá ser concedido ainda o prédio anexo (Java), com capacidade para 380 pessoas. Excedida a capacidade geral dos referidos prédios, os candidatos deverão ser alocados em escolas públicas próximas à **FACULDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas ou restritas e que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

Parágrafo primeiro. As partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato incumbirá à servidora pública Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Chefe, lotado(a) na Seção de Graduação da Faculdade, e, como sua suplente, a servidora pública Geane Alves da Silva, encarregada de Serviço de Registros Acadêmicos, lotada na Seção de Graduação da Faculdade, cabendo-lhes as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII- orientar a **CONTRATADA** sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX- solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X- determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da **CONTRATADA** ou de seus prepostos;

XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da **FACULDADE**, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§1º. A fiscalização técnica do Contrato incumbirá à servidora pública Ana Ligia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Administrativa de Secretaria, lotada na Secretaria Geral, e como sua suplente a servidora pública Cláudia Regina dos Prazeres Gomes, ocupante do cargo de Chefe, lotada na Seção de estágio e Atividades Complementares, cabendo-lhes as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar à gestora do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

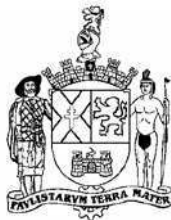
III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V- verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI- atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII- informar à gestora do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- solicitar formalmente à gestora esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;

X- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI- apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer à gestora informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIII- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela **CONTRATADA**, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se após a entrega dos resultados finais.

§1º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

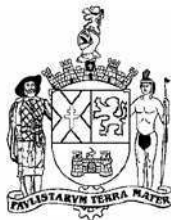
§2º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. Estritamente para atendimento do disposto no art. 67, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, o qual estabelece que “independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços”, o valor da taxa de inscrição, previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, será reajustado quando transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, se:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação/apreciação da proposta ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido, sempre, o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º desta Cláusula, calculada nos seguintes termos:

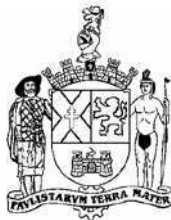
b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do § 1º desta Cláusula, limitada a 15% (quinze por cento);

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do § 1º desta Cláusula;

b.3) caso a infração seja cometida e apurada antes do encerramento das inscrições, a base de cálculo das multas será o valor unitário da inscrição multiplicado por 480;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bernardo do Campo; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Bernardo do



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

Campo.

§3º. A sanção prevista na letra “c” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção prevista na letra “d” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções referidas no §2º desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º. A sanção estabelecida na letra “d” do §2º desta Cláusula será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§6º. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do §2º desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo dispositivo.

§7º. A aplicação das sanções previstas no subitem §2º desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **FACULDADE**.

§8º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§9º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§10. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado quando o atraso comprometer a finalidade do ajuste ou ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, após o término de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

§14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do §2º desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

§15. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§16. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§17. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§18. A aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

§19. As sanções administrativas serão registradas nos cadastros competentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da **CONTRATADA** referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(a) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

§1º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da **FACULDADE**;

§2º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

§3º. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) aprovado(s).

§4º. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, quando incidentes, para efetivo atendimento do objeto contratado nos termos das obrigações assumidas, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de objetos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

§5º. O objeto que apresentar comprovadamente deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiver em desacordo com as especificações deste Instrumento, incluindo seus Anexos, da proposta técnica e comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, deverá ser corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio pela **FACULDADE** da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto;

§6º. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corrigir a deficiência, falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

§7º. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo determinado, sem custo adicional à **FACULDADE**;

§8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas e comprovados posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

Nos termos do presente instrumento, a **CONTRATADA** será remunerada, em sua totalidade, por intermédio dos valores arrecadados, diretamente de cada candidato, a título de taxa de inscrição, correspondente ao valor unitário de R\$ 90,00 (noventa), sendo a prestação de serviços sem ônus à **FACULDADE**,

Parágrafo único. A **FACULDADE**, com base no histórico de inscrições dos vestibulares dos últimos 3 (três) anos, atingiu a média de 713 (setecentos e treze) candidatos anuais, conforme dados estatísticos do Termo de Referência que integra este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

13.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas, vedada sua conservação ou utilização após o encerramento do contrato, salvo quando necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

13.3. As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

13.4. As partes se comprometem a comunicar, à outra parte e ao encarregado pelo tratamento de dados indicado pela **FACULDADE**, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5. A **CONTRATADA** está ciente das responsabilidades legais e declara que cumpre as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, e, ainda, declara possuir políticas, procedimentos administrativos e medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, comprometendo-se a mantê-las durante toda a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALOCAÇÃO DE RISCO

14.1. Na hipótese de o Vestibular 2027 registrar número de inscrições inferior a 500 (quinhentos) candidatos, fica alocado à **FACULDADE** o risco referente à insuficiência de demanda em relação ao quantitativo mínimo estimado para a formação da equação econômico-financeira inicial do contrato.

14.2. Nessa hipótese, será assegurado à **CONTRATADA** o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração do impacto decorrente da redução do número de inscritos, observado como parâmetro o quantitativo mínimo de 500 (quinhentos) inscrições considerado para a composição da proposta comercial.

14.3. O reequilíbrio, quando cabível, corresponderá ao valor da diferença entre o número de inscrições efetivamente realizadas e o quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) inscrições, calculado com base no valor unitário da inscrição constante da proposta vencedora, mediante a formalização do competente termo aditivo, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

15.2. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

Técnica nº 53/2026, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

15.3. A arrecadação das inscrições constitui remuneração contratual da **CONTRATADA**, não integrando receita pública da **FACULDADE**.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas, em formato digital.

São Bernardo do Campo, 7 de agosto de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Evandro Tansini
Diretor-Geral

Gabriel Lima Costa de Barros
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Elisangela Midori Itiki

2. _____
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

ANEXO I

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

CONTRATO Nº: 14/2026

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 7 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

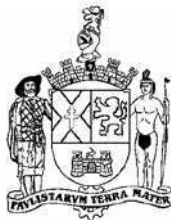
Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

Pelo contratante:

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Evandro Tansini

Cargo: Diretor-Geral

CPF: 049.828.076-47

Assinatura: _____

Nome: Gabriel Lima Costa de Barros

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 401.212.818-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Priscilla Milena Simonato de Migueli

Cargo: Diretora

CPF: 314.316.818-81

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira

Cargo: Chefe da Seção de Graduação (SFD-101)

CPF: 131.420.238-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

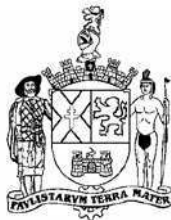
Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

CNPJ Nº: 60.555.513/0001-90

CONTRATO Nº: 14/2026

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026

VIGÊNCIA: 07/08/2026 a 06/08/2027

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

VALOR: Sem ônus para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 7 de agosto de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli

Diretora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

ANEXO II

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO: 14/2026

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 33/2026

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: ==

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: ==

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

==

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ==: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL. (obs.: esta indicação poderá ser excluída, caso não seja necessária a fixação de prazo para correção/supressão de falha, vício, irregularidade e/ou defeito)

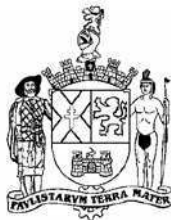
São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fiscal do Contrato

Nome do(a) Servidor(a)

Cargo/Função



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 33/2026

CONTRATO Nº: 14/2026

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

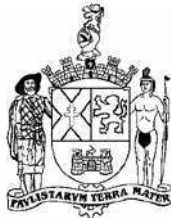
Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, == **(descrição do objeto recebido)**.

São Bernardo do Campo, == de === de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Gestor(a) do Contrato
Nome do(a) Servidor(a)
Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Tansini, inscrito no CPF/MF sob nº 049.828.076-47, Diretor-Geral e eu, Gabriel Lima Costa de Barros, inscrito no CPF/MF sob nº 401.212.818-33, Diretor Financeiro da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.555.513/0001-90, DECLARO, sob as penas da lei, que esta instituição:

- a) Compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo nº 17.146, de 13 de maio de 2010;
- b) Atende plenamente os requisitos de habilitação e qualificação, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer fato impeditivo para sua contratação pela Administração Pública;
- c) Não utiliza mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- d) Observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 7 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Evandro Tansini
Diretor-Geral

Gabriel Lima Costa de Barros
Diretor Financeiro



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027 em formato presencial para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

1.2. Justificativa para a contratação:

a) Descrição da situação atual:

Atualmente, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não dispõe de banca especializada para a elaboração e correção das provas, rol de questões direcionadas ao público-alvo do Vestibular 2027 e pessoal administrativo com expertise em processo seletivo para apoio técnico, razão pela qual a contratação de instituição brasileira especializada em processo seletivo é indispensável.

b) Justificativa para a escolha da contratada:

A contratação da Fundação Carlos Chagas, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, para a execução do objeto do presente Termo de Referência, justifica-se por se tratar de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos, passível de comprovação através dos links abaixo, ressaltando que a FCC prestou serviços à Faculdade no ano de 2025, não havendo nada que a desabone:

<https://www.novaconcursos.com.br/portal/wp-content/uploads/2025/10/termo-de-referencia-concurso-unificado-pe.pdf?srsitid=AfmBOor1JGA7Pcx0C2IPBXSoMLfqqICR5h5Y5SFoqYd2xQRtCguVGFv>

<https://alnb.com.br/alagoas/ministerio-publico-de-alagoas-assina-contrato-para-realizacao-de-concurso/>

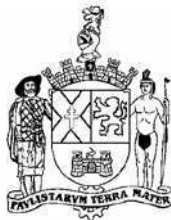
<https://jconconcursos.com.br/noticia/concursos/concurso-sefaz-ce-definida-banca-organizadora-para-300-vagas-de-auditor-fiscal-140359>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Emitido por SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Emitido por UNILUS - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA

c) Resultados esperados com a contratação:

O Processo Seletivo consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino fundamental e médio e da aptidão intelectual do candidato para o estudo superior.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

Almeja-se:

- c.1) um processo seletivo de nível técnico e acadêmico compatível com a excelência do ensino jurídico que a Instituição oferece aos candidatos ingressantes;
- c.2) um processo seletivo marcado por eficaz planejamento e organização;
- c.3) um processo seletivo com cronograma eficaz, respeitando-se todas as datas inicialmente planejadas e divulgadas;
- c.4) um processo seletivo caracterizado pela ética e lisura;
- c.5) um processo seletivo imparcial e isonômico, que conceda a todos os candidatos igualdade de condições;
- c.6) um processo seletivo que em todas as etapas, até seu resultado final, o candidato se sinta valorizado e respeitado, com sistema de follow up eficaz, por intermédio do qual possa esclarecer todas as dúvidas, com meios de comunicação eficazes, onde a resposta seja rápida e eficiente.

d) **Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:** as contratações anteriores poderão ser analisadas pelos seguintes processos:

- Processo Administrativo de Compra nº 011/2024, Contrato nº 03/2024 com a instituição Fundação para o Vestibular da Unesp – VUNESP, assim resumida:

a) Vestibular/2025 (online) – valor de R\$ 109.800,00 acrescidos de R\$ 48,20 por candidato inscrito.

- Processo Administrativo de Compra nº 020/2025, Contrato nº 10/2025 com a instituição Fundação Carlos Chagas, assim resumida:

b) Vestibular/2026 (presencial) – sem ônus para a Faculdade.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. **Tipo de contratação:** direta.

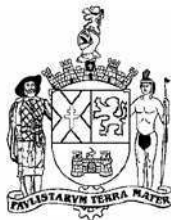
2.2. **Modalidade de licitação ou de contratação direta:** Contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

2.2.1 **Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP:** O Sistema de Registro de Preços não coaduna com o objeto contratual, razão pela qual não será adotado. Registre-se algumas das primícias do SRP: a) que o objeto seja de uso comum; b) que se trate de demanda de consumo frequente (produtos ou serviços consumidos regularmente); c) que se trate de relevante quantidade de produtos ou serviços para que represente uma economia de escala.

2.3. **Indicação justificada do critério de julgamento da contratação:** Menor taxa de inscrição aos candidatos, ofertada pela Fundação Carlos Chagas, conforme quadro estimativo do valor da contratação (item 16 deste Termo de Referência), além de atender aos seguintes critérios legais:

- a) A Fundação Carlos Chagas é instituição brasileira com finalidade estatutária de apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- b) A Fundação Carlos Chagas é instituição brasileira sem fins lucrativos;
- c) A Fundação Carlos Chagas é instituição brasileira com comprovada capacidade ética e profissional.

2.3.1. O critério em referência foi adotado diante da necessidade de expandir a oportunidade de participação no processo seletivo vestibular, por meio de um valor de inscrição mais acessível, estimulando a concorrência entre os candidatos e, conseqüentemente, bem selecionando os futuros alunos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, respeitada pela formação de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

bons egressos.

2.4. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: global, considerando a impossibilidade de desassociação da estratégia e do processo de seleção, conforme o artigo 5º, § 4º, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: Por se tratar da contratação de Instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com inquestionável reputação ética e profissional, e sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, torna-se incompatível a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: Não será permitida subcontratação parcial.

2.7. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: Não se aplica, considerando o fundamento da contratação.

2.8. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: Não se aplica, considerando o fundamento da contratação.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: A vistoria técnica não se faz necessária, uma vez que a Fundação Carlos Chagas realizou o processo seletivo presencial desta Instituição de Ensino Superior no ano de 2025 – Vestibular 2026 (Processo de Compra e/ou Serviço nº 20/2025).

3.2. Indicação justificada da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a ser exigida do fornecedor: Não se aplica, considerando o fundamento da contratação.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: a exibição de amostra não coaduna com o objeto contratual, razão pela qual não será adotada.

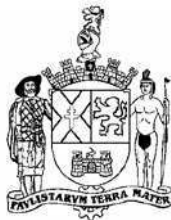
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato.

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Não, por se tratar de contratação realizada por escopo, dedicada exclusivamente ao Vestibular 2027.

4.4. Reajuste Contratual: Estritamente para atendimento do disposto no art. 67, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, o qual estabelece que “independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços”, o valor da taxa de inscrição será



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, independentemente de pedido da Fundação Carlos Chagas, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em 12 (doze) meses.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) público(a): Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Chefe, lotado(a) na Seção de Graduação da Faculdade (SFD-101), e, como sua suplente, a servidora pública: Geane Alves da Silva, encarregada de Serviço de Registros Acadêmicos, lotada na Seção de Graduação da Faculdade (SFD-101).

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Ana Ligia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Administrativa de Secretaria, lotada na Secretaria Geral (SFD-1), e, como sua suplente, a servidora pública: Cláudia Regina dos Prazeres Gomes, ocupante do cargo de Chefe, lotada na Seção de Estágio e Atividades Complementares (SFD-104).

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra “b”, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes:** as comunicações entre a Faculdade e o(a) contratado(a) deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

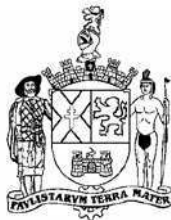
5.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante do(a) contratado(a) para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após o recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento pelo(a) contratado(a), a Faculdade poderá convocar o respectivo representante para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.5. A execução do Contrato ou da Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(a) gestor(a) do Contrato.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.3.12. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

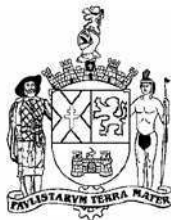
5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando à gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. O(a) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

5.3.17. O(a) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses.
- 6.2. O prazo para início da execução computar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. São obrigações gerais do(a) contratado(a), sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente os serviços discriminados neste Instrumento e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal do Contrato;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação do objeto contratado;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

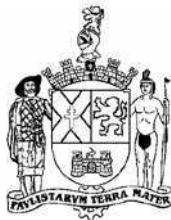
VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da instituição ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da instituição, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX - executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;

X - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do contrato;

XI - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

rescisão do contrato;

XII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas do(a) contratado(a) os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do contrato;

XV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVII - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela, quando for o caso e assim for exigido;

XVIII - não subcontratar o objeto deste Contrato;

XIX - observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XX - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

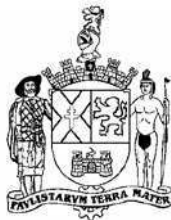
XXI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. O(a) contratado(a), em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre o objeto não eximem e nem diminuem a responsabilidade do(a) contratado(a), que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis ao(a) contratado(a) e seus prepostos em razão do Contrato firmado com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

7.4. OBRIGAÇÕES PECULIARES DA CONTRATAÇÃO

Competirá à Contratada, sem prejuízo do disposto no item anterior:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

I- Estabelecer, juntamente com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, as normas para o Vestibular 2027 em formato presencial, incluindo as regras, conteúdo programático da prova, calendário, publicidade, entre outras;

II- Fornecer apoio técnico à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para elaboração do Edital do Vestibular 2027 e Manual do Candidato;

III- Publicar o Edital e Manual do Candidato e promover sua divulgação nos seus sítios eletrônicos oficiais;

IV- Orientar os representantes da Faculdade sobre os processos de inscrição e de matrículas para garantir a uniformidade no atendimento ao candidato;

V- Disponibilizar plataforma on-line para que os candidatos possam se inscrever, imprimir boleto, realizar transação por depósito bancário ou pix, confirmar inscrição, verificar local da prova, resultados, principalmente no tangente à seleção de cotistas;

VI- Dilatar o prazo final da inscrição, caso a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo considere necessário, bem como proceder a divulgação da informação;

VII- Arrecadar as taxas correspondentes à inscrição dos candidatos no Vestibular 2027 em formato presencial;

VIII- Elaborar, imprimir, empacotar, transportar, aplicar e corrigir as provas do Vestibular 2027, adotando medidas de segurança quanto ao sigilo da prova e do gabarito;

IX- Aplicar as provas presencialmente, sem ônus para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, uma vez que as taxas de inscrição dos candidatos remunerarão a Contratada;

X- Elaborar a prova do Vestibular 2027, para aplicação em formato presencial, em conformidade com a configuração estabelecida pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a saber, 01 (uma) redação em Língua Portuguesa e 50 (cinquenta) questões objetivas, cada qual com 05 (cinco) alternativas, conforme discriminado no subitem 12.2.1.1 deste Termo de Referência;

XI- Disponibilizar folha de respostas com leitura óptica e folha de redação;

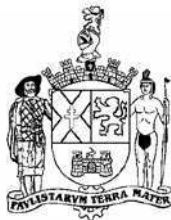
XII- Indicar a quantidade de colaboradores (mão-de-obra) da Faculdade, necessários para a aplicação da prova, inclusive para acompanhamento de PcDs, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data designada para sua realização, remunerando-os e fornecendo lanches para os que trabalharão presencialmente;

XIII- Constituir banca examinadora com profissionais habilitados para elaboração, análise e resposta da parte dissertativa da prova bem como dos recursos provenientes desta;

XIV- Garantir sistemas de segurança eficazes que impeçam possíveis fraudes, assegurando a lisura do certame;

XV- Designar 1 (um) Coordenador e Auxiliares de coordenação em número compatível com a quantidade de prédios que serão disponibilizados para a aplicação da prova para os candidatos, inclusive PcDs, com o fim de assessorar e proporcionar todo o apoio necessário ao Vestibular 2027 em formato presencial, considerando que ficará a cargo da Contratada custear o transporte dos profissionais;

XVI- Treinar e coordenar a equipe que atuará na aplicação da prova do Vestibular 2027 em formato presencial, que também será composta por colaboradores indicados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

XVII- Responsabilizar-se pela custódia das provas antes e depois de sua realização;

XVIII- Oferecer recursos específicos para candidatos com necessidades especiais (prova ampliada, hora adicional, leitor, transcritor, braile etc.), desde que devidamente comprovado por laudos médicos;

XIX- Publicar e divulgar os gabaritos da prova.

XX- Publicar os resultados da prova do Vestibular 2027, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após sua aplicação;

XXI- Fornecer banco de dados:

- a) da relação de inscritos, assim que finalizado o período de inscrição correspondente;
- b) da relação dos aprovados no Vestibular 2027 nos períodos noturno e diurno, assim como todas as informações necessárias à convocação e matrícula daqueles;
- c) das informações preenchidas no questionário pelo candidatos coletadas no ato da inscrição;

XXII- Emitir listas de classificações distintas para o sistema de cotas, considerando que a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo detém vagas de cotas raciais e cotas sociais, podendo o candidato, se o caso, se inscrever nas 03 (três) listas, a saber, lista geral, lista de cotas raciais e lista de cotas sociais;

XXIII- Responder os recursos que eventualmente forem interpostos pelos candidatos;

XXIV- Emitir boletins de desempenho e listas de classificações conforme as chamadas;

XXV- Fornecer as notas da redação dos candidatos efetivamente matriculados para processo interno de nivelamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, após a finalização da última chamada para matrícula;

XXVI- Proceder às convocações para matrícula previstas no Calendário previamente acordado entre as partes;

XXVII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e de seguros decorrentes da prestação dos serviços;

XXVIII- Arrecadar o total da receita proveniente das taxas de inscrição, não havendo repasse de valores para a Contratante;

XXIX- Assumir todas as despesas relativas ao Vestibular 2027;

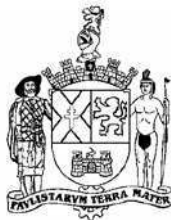
XXX- Refazer, por sua conta e sem ônus para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, os serviços executados em desacordo;

XXXI- A Contratada não está obrigada a prestar contas da receita e das despesas verificadas, porém deverá respeitar o valor da inscrição a ser cobrado aos candidatos, contido na proposta;

XXXII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, as certidões e os documentos que forem exigidos para comprovação de manutenção das condições de habilitação requisitadas na contratação;

XXXIII- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XXXIV- Oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários, relativos a assuntos e/ou fases



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

de sua responsabilidade na elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027, em caso de demandas judiciais e administrativas eventualmente propostas contra a FACULDADE.

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da Faculdade:

I- Fornecer ao(à) contratado(a) as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

III- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do(a) contratado(a), bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (quando se tratar de contratação de serviços, sujeita à retenção de ISS) e/ou Estadual (quando se tratar de fornecimento de produtos ou de bens, sujeita à retenção de ICMS) relativa à sede ou domicílio do(a) contratado(a); e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas do(a) contratado(a), estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

IV- Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na Cláusula Primeira, de comum acordo e com o respaldo técnico da CONTRATADA;

V- Publicar os editais e comunicados relativos ao Vestibular 2027 da FACULDADE, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos, sem prejuízo da obrigação de publicação por parte da CONTRATADA;

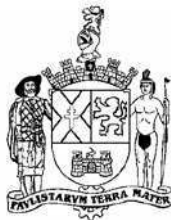
VI- Providenciar locais para a aplicação das provas especiais, arcando com eventuais custos;

VII- Ceder as dependências do prédio barentz do campus da FACULDADE, com capacidade para 1.100 pessoas, para aplicação de provas, sem ônus para a CONTRATADA. Caso necessário, poderá ser concedido ainda o prédio anexo (Java), com capacidade para 380 pessoas. Excedida a capacidade geral dos referidos prédios, os candidatos deverão ser alocados em escolas públicas próximas à FACULDADE.

7.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1. À gestão do Contrato incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

- II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;
- V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;
- VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;
- VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;
- VIII- orientar o(a) contratado(a) sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;
- IX- solicitar ao(à) contratado(a), justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X- determinar formalmente ao(à) contratado(a) a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;
- XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados do(a) contratado(a) ou de seus prepostos;
- XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;
- XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo(a) contratado(a), a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;
- XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XXI- notificar formalmente ao(à) contratado(a) sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;
- XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;
- XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

7.6.2. A fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

- I- prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao(à) gestor(a) do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao(à) contratado(a);
- II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

- IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;
- V- verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI- atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII- informar ao(à) gestor(a) do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo(a) contratado(a);
- VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX- solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;
- X- utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII- apresentar ao preposto do(a) contratado(a) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pelo(a) contratado(a), desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pelo(a) contratado(a), com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pelo(a) contratado(a), observado o seguinte detalhamento:

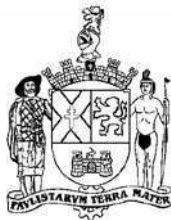
8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e o(a) contratado(a): as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços: A descrição detalhada está fixada nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 deste Termo de Referência.

8.3. Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem: De acordo com o Cronograma de Atividades previsto no subitem 8.6 deste Termo de Referência.

8.4. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

8.4.1.1. A aplicação da prova se dará no Campus da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, situado na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09750-650. A prova terá duração de, no mínimo, 4 (quatro) horas, deverá ser aplicada em um domingo,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

na segunda quinzena de outubro de 2026, preferencialmente.

8.4.1.2. Se o número de candidatos inscritos para o Vestibular 2027 exceder a capacidade estrutural máxima do Campus da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, novos locais serão eleitos pela Faculdade, de maneira a comportar a aplicação da prova com segurança, conforto e asseio para os candidatos.

8.4.2. Todos os trabalhos correlatos à efetiva aplicação da prova do Vestibular 2027, serão desenvolvidos na sede da Contratada, e compartilhados por meios eletrônicos hábeis com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, garantindo-se o sigilo de etapas e informações que requerem o formato sigiloso, como por exemplo a “prova a ser aplicada”, e respeitando-se o caráter isonômico, ético e moral peculiar aos processos seletivos.

8.5. **Forma de execução do objeto:** indireta.

8.6. **Cronograma de realização dos serviços:** o Cronograma de Atividades será elaborado em comum acordo entre a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e a Contratada:

8.6.1. As datas a serem previstas no cronograma poderão ser alteradas de comum acordo, desde que justificadamente, sempre com vistas ao melhor aproveitamento do processo vestibular, ao interesse público e à ampliação do público alvo.

8.7. **Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:** não se aplica.

8.8. **Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado):**

8.8.1. Plataforma eletrônica estável que atenda aos anseios dos interessados no Vestibular 2027, com todas as informações e orientações aos candidatos, com recurso “chat”, recurso de perguntas e respostas, primando-se pela eficiência, rapidez e assertividade;

8.8.2. Plataforma eletrônica estável por intermédio da qual os interessados poderão realizar sua inscrição com rapidez e sem entraves sistêmicos por parte do Sistema da Contratada;

8.8.3. Banca Examinadora Especializada na elaboração de questões que bem avaliem os candidatos;

8.8.4. Corpo administrativo para apoio técnico com expertise em processo seletivo;

8.8.5. Suporte aos candidatos.

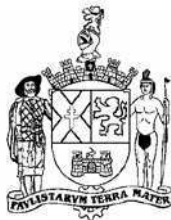
8.9. **Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:** Elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular em formato presencial.

8.10. **Deveres e disciplina exigidos do(a) contratado(a) e de seus empregados, durante a execução do objeto:**

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente à prestação dos serviços;

c) Observar o horário de expediente administrativo da Faculdade (das 8h às 17h), salvo no dia de aplicação das provas, quando deverá haver, **obrigatoriamente**, plantão via telefone, para atendimento à Comissão do Processo Seletivo. Para o esclarecimento de dúvidas dos candidatos,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

a FCC disponibiliza atendimento telefônico e via e-mail por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC através dos telefones (11) 3723-4388 – capital e região metropolitana e linha 0800-819-9100 – demais localidades, em dias úteis, das 10h às 16h (horário de Brasília). Além do atendimento telefônico é possível encaminhar os questionamentos através do Fale conosco no site www.concursosfcc.com.br, os quais poderão ser respondidos de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 9h às 17h (horário de Brasília);

8.11. **Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:** O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita do(a) contratado(a) referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do Contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

8.11.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

8.11.2. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(à) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) aprovado(s);

8.11.3. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.11.4. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresente conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

8.11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

8.11.6. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

8.11.7. **Condições e prazo para que o(a) contratado(a) substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:** na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, mantido o preço inicialmente ofertado, o(a) contratado(a) deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. O(a) contratado(a) comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se o(a) contratado(a) cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:
 - b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;
 - b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

b.3) caso a infração seja cometida e apurada antes do encerramento das inscrições, a base de cálculo das multas será o valor unitário da inscrição multiplicado por 1.000;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste TR, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções referidas no subitem 9.2 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

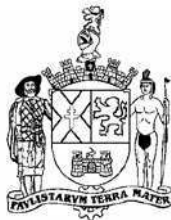
9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado quando o atraso comprometer a finalidade do Contrato ou ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

9.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.15 Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de o(a) contratado(a) encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se o(a) contratado(a) em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

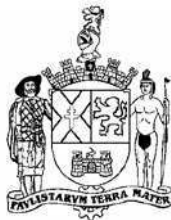
10.1. A Contratada será direta e exclusivamente remunerada pelas taxas de inscrições, a serem pagas pelos candidatos do Vestibular 2027.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando que a pretensa contratação não gerará despesas para a Faculdade, é dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

À Contratada compete as seguintes atividades:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

12.1. Edital e Inscrições

12.1.1. Estabelecimento, juntamente com a CONTRATANTE, das normas para o Vestibular 2027 em formato presencial, especialmente as regras, conteúdo programático da prova, calendário, publicidade, entre outras.

12.1.2. Apoio técnico à CONTRATANTE para elaboração:

- a) do Edital do Vestibular 2027 em formato presencial; e
- b) do Manual do Candidato.

12.1.3. Publicação e divulgação do Edital e do Manual do Candidato nos sítios eletrônicos.

12.1.4. Disponibilização de plataforma on-line para que os candidatos possam se inscrever, imprimir boleto, confirmar inscrição, verificar resultados e seleção de cotistas.

12.1.5. Arrecadação das taxas correspondentes à inscrição dos candidatos no Vestibular 2027 em formato presencial.

12.2. Aplicação de prova presencial e Divulgação

12.2.1. Elaboração, inclusão e parametrização das questões, conforme critérios estabelecidos com a CONTRATANTE, com a adoção de medidas de segurança quanto ao sigilo da prova e do gabarito, a impedir possíveis fraudes, assegurando a lisura do certame e responsabilizando-se pelo gerenciamento das informações contidas na referida prova;

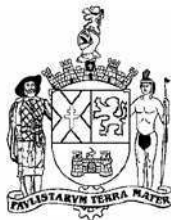
12.2.1.1. A prova deverá ser configurada por: 1 (uma) redação em Língua Portuguesa e 50 (cinquenta) questões objetivas, cada qual com 5 (cinco) alternativas, nas disciplinas e quantidades relacionadas abaixo:

Disciplina	Quantidade de Questões
Biologia	5
Química	5
Física	5
Matemática	5
História	5
Geografia	5
Atualidades	5
Língua Inglesa	5
Literatura	5
Língua Portuguesa	5
TOTAL	50

12.2.1.2. A prova terá duração de, no mínimo, 4 (quatro) horas e deverá ser aplicada em um domingo, na segunda quinzena de outubro de 2026. **Data pretendida: (domingo), período da tarde;**

12.2.2. Publicação dos resultados da prova do Vestibular 2027, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após sua aplicação;

12.3. Equipe técnica, inclusive para PcDs



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

12.3.1. Constituição de banca examinadora com profissionais habilitados para elaboração, análise e resposta da parte dissertativa da prova, englobando os recursos interpostos por candidatos em face do resultado do processo seletivo.

12.3.2. Designação de 1 (um) Coordenador e Auxiliares de coordenação em número compatível com a quantidade de salas que serão disponibilizadas para a aplicação da prova para os candidatos PcDs, quando necessário, com o fim de assessorar e proporcionar todo o apoio necessário ao Vestibular 2027 em formato presencial.

12.3.3. Treinamento e coordenação da equipe que atuará na aplicação da prova do Vestibular 2027 em formato presencial, que também será composta por colaboradores indicados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

12.3.4. Indicação da quantidade de colaboradores (mão de obra) da Faculdade, necessários para a aplicação da prova, inclusive para acompanhamento de PcD, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data designada para sua realização, remunerando-os e fornecendo lanches para os que trabalharão presencialmente;

12.4. Chamadas, Bancos de Dados, Listas Classificadoras, Recursos

12.4.1. Fornecimento de banco de dados:

a) da relação de inscritos, assim que finalizado o período de inscrição correspondente;
b) da relação dos aprovados no Vestibular 2027, assim como todas as informações necessárias à convocação e matrícula dos candidatos aprovados;
c) do Perfil do candidato (questionário e respostas), com alternativas para múltipla escolha. O questionário composto deverá retornar para aprovação da FDSBC;

12.4.2. Emissão de listas de classificações distintas para o sistema de cotas, considerando que a CONTRATANTE detém vagas de cotas raciais e cotas sociais, podendo o candidato se inscrever, quando o caso, nas 3 (três) listas, a saber: lista geral, lista de cotas raciais e lista de cotas sociais;

12.4.3. Resposta aos recursos que eventualmente forem interpostos pelos candidatos;

12.4.4. Emissão de boletins de desempenho e listas de classificações conforme as chamadas;

12.4.5. Fornecimento das notas da redação dos candidatos efetivamente matriculados para processo interno de nivelamento da CONTRATANTE, após a finalização da última chamada para matrícula;

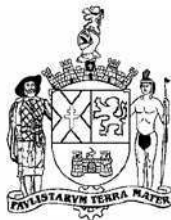
12.4.6. Convocações para matrícula previstas no Calendário previamente acordado entre a CONTRATADA e a Faculdade.

13. QUANTIDADE DO ITEM A SER CONTRATADO

Quantidade discriminada no item 1.2, letra "b", deste Termo de Referência.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação não se limita à simples aplicação de uma prova, mas engloba um conjunto de atividades técnicas especializadas e intrinsecamente relacionadas, como:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

- a) elaboração de prova de vestibular com questões objetivas e redação, que efetivamente selecione os melhores candidatos para a Faculdade;
- b) publicação de edital e do manual do candidato em sítios eletrônicos oficiais;
- c) disponibilização de uma plataforma on-line para a totalidade das etapas de inscrição e consulta de resultados;
- d) aplicação presencial de provas, com adoção de rigorosas medidas de segurança para garantir a lisura do processo;
- e) criação de listas de classificação distintas para cotas raciais e sociais, além da lista geral;
- f) constituição de banca examinadora com profissionais qualificados para elaboração e correção das provas;
- g) fornecimento de recursos específicos para candidatos com necessidades especiais.

Observa-se, pois, que o serviço a ser contratado possui características peculiares que qualificam sua natureza singular, inviabilizando uma competição convencional, por meio de procedimento licitatório.

Considerando a tradicional qualificação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para uma formação jurídica de valor, o processamento da elaboração, desenvolvimento e aplicação de sua prova vestibular deve estar atrelado a uma instituição com notória especialização, amplamente reconhecida pela sua expertise e excelência na área, de modo a garantir a qualidade e a segurança que o objeto demanda, fatores não necessariamente assegurados na seleção de propostas apresentadas em certame licitatório.

Por essas razões, pretende-se, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos.

Dessa forma, com fundamento no artigo 2º, incisos II e IV, do Anexo II, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, apurou-se a facultatividade da elaboração do ETP neste caso concreto.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, elaboração, operacionalização, aplicação, processamento dos resultados e apoio à homologação do Vestibular 2027 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, contemplando todas as etapas necessárias à execução integral do processo seletivo.

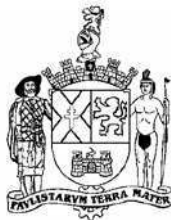
O ciclo de vida da solução compreende o planejamento das atividades, a elaboração dos instrumentos de avaliação, a gestão das inscrições, a logística e aplicação das provas, o processamento e a divulgação dos resultados, o atendimento aos recursos eventualmente interpostos, a emissão dos relatórios técnicos pertinentes e a entrega de toda a documentação e bases de dados produzidas, assegurando o adequado encerramento da contratação.

A solução deverá ser executada de forma integrada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade e isonomia, garantindo a confiabilidade e a regularidade de todas as etapas do processo seletivo.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, HISTÓRICO DE INSCRIÇÕES E CONSULTA AO PORTAL DO MUNICÍPIO SBC/COMPRAS

16.1. Quadro comparativo de valores das inscrições: O Vestibular 2027, em formato presencial, visa ao preenchimento de 480 (quatrocentos e oitenta) vagas, sendo 240 (duzentos e quarenta) vagas fixadas para o período diurno e 240 (duzentos e quarenta) vagas para o período noturno. Por meio de pesquisa preliminar, foram alcançadas as amostras de taxas de inscrição subsumidas no quadro a seguir:

Descrição	Fundação	FGV	Mackenzie	ESPM
-----------	----------	-----	-----------	------



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

	Carlos Chagas			
	CNPJ: 60.555.513/0001 -90	CNPJ: 33.641.663/0001 -24	CNPJ: 60.697.551/0001 -50	CNPJ: 61.825.675/0001 -64
Contratação de instituição especializada na elaboração, desenvolvimento e aplicação do Vestibular 2027	Conforme proposta técnica e comercial enviada em: 19/05/2026	Link: Vestibular FGV Vestibular FGV	Link: https://www.mackenzie.br/proces-sos-seletivos/vestibular-graduacao/	Link: https://www.espm.br/wp-content/uploads/EDITAL_2026_2_VESTIBULARS_P-REV-12032026.pdf
		Data da Consulta: 26/05/2026	Data da Consulta: 26/05/2026	Data da Consulta: 26/05/2026
Taxa de Inscrição	R\$ 90,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

16.1.1. Informamos que foram solicitadas propostas técnicas e comerciais para a Fundação Unesp que declinou, e para PUC, a qual não nos retornou até a data deste Termo de Referência.

16.2. HISTÓRICO DE INSCRIÇÕES NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS

Ano/Referência	Inscrições Efetivadas
2024	673
2025	662
2026	804

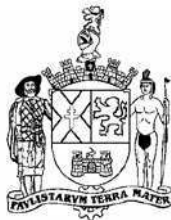
16.3. PESQUISA AO PORTAL DO MUNICÍPIO DE SBC/COMPRAS

Em consulta ao Portal do Município de São Bernardo do Campo/Compras, identificamos a existência de contratação similar ao objeto do presente Termo de Referência, conforme imagem apreendida do referido portal.

16/06/2026, 13:28

about:blank

Dispensa de Licitação FDSBC - 11/2024		
Número	FDSBC - 11/2024	
Modalidade	Dispensa de Licitação	
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução do Vestibular 2025 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.	
Tipo de avaliação	Menor preço	
Início do envio de propostas	18/07/2024 13:40 (horário de Brasília)	
Fim do envio de propostas	18/07/2024 14:00 (horário de Brasília)	
Fases	Envio de propostas, Análise de propostas comercial, Julgamento, Habilitação e Homologação	
Itens do processo:		
Número	Descrição	Qtd. (U.M.)
1	7A00290006 - FDSBC - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DO VESTIBULAR	1,00 (SERVIÇO)
Para maiores informações, clique aqui para acessar o Sistema Eletrônico de Compras do Município de São Bernardo do Campo – COMPRAS/SBC.		



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 33/2026

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Em atenção à legislação em vigor, as aquisições e contratações efetuadas pela Faculdade observam os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial.

17.2. Em relação ao objeto de que versa o presente Instrumento, deverá ser observada a legislação vigente e as normas técnicas respectivas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

17.3 Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, caracterizados como objetivamente mensuráveis, foram considerados para a definição do menor dispêndio para a Faculdade e alinhamento à política de sustentabilidade da almejada contratação.

17.4. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, tendo em conta todo o ciclo de vida do objeto, foi definida na fase de planejamento.

17.5. Para a estimativa de despesas, incluindo as concernentes à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, foram utilizados como parâmetros: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação e trabalhos técnicos e acadêmicos.

17.6. O planejamento da contratação de que versa este Instrumento foi orientado objetivando a promoção da sustentabilidade, alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e em conformidade com que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Município.

São Bernardo do Campo, 06 de julho de 2026.

Eliane Pereira Rodrigues de Oliveira
Chefe da Seção de Graduação

Ana Ligia Alves Pacheco
Assistente Administrativa de Secretaria



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C044-0BB2-885A-1240

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 07/08/2026 12:23:39 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 07/08/2026 12:24:45 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI (CPF 314.XXX.XXX-81) em 07/08/2026 12:26:22 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELIANE PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 131.XXX.XXX-36) em 07/08/2026 12:42:22 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELISANGELA MIDORI ITIKI (CPF 331.XXX.XXX-10) em 07/08/2026 16:12:11 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EVANDRO TANSINI (CPF 049.XXX.XXX-47) em 07/08/2026 16:21:08 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS (CPF 401.XXX.XXX-33) em 07/08/2026 16:36:47 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS (CPF 401.XXX.XXX-33) em 07/08/2026 16:38:00 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/C044-0BB2-885A-1240>